

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Aracaju - SE, 12 a 14 de junho de 2019.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Grupo de Trabalho para avaliar a manutenção da Res. 1050/2013.

**PROPOSTA - CP Nº 25/2019**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Aracaju – SE no período de 12 a 14 de junho de 2019, aprova a proposta apresentada pelo Fórum de Presidentes dos Creas do Nordeste, que se reuniu em Salvador-BA, no dia 3 de maio do corrente ano, com o seguinte teor:

**Situação Existente**

Com base no disposto na Res. 1050/13, os Creas têm recebido processos de ART fora de época, onde, em muitas situações, tem se observado várias tentativas de constituir acervos indevidamente.

A Res. 1025/09 determina que a ART seja registrada no início da obra/serviço. A possibilidade do profissional registrar a ART fora de época, além de sobrecarregar a fiscalização, estimula o descumprimento da Res. 1025/09 na medida em que se, eventualmente a obra/serviço não for fiscalizada, o responsável técnico fica a cavaleiro em escolher se e quando registra ou não esses serviços/obras.

**Proposição**

Que o Confea, por meio da CONP, constitua um Grupo de Trabalho, com a participação de dois Presidentes de Creas, para avaliar a manutenção da Resolução nº 1050/13 - que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídas sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e caso conclua pelo revogação defina o prazo para a regularização de obras e serviços concluídos sem o registro da devida ART.

**Justificativa**

A Res. 1025/09 determina que a obra/serviço seja registrada no seu início e de outro lado a Res. 1050/13 sobrecarrega o trabalho da fiscalização que deve visitar todas as obras/serviços para confirmar a veracidade dos atestados apresentados.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Aracaju - SE, 12 a 14 de junho de 2019.**

**Fundamentação Legal**

Art. 4º da Res. 1025/2009 do Confea e Art. 2º da Res. 1050/2013 do Confea.  
Regimento do Confea – Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,  
*in verbis:*

*Art. 81. O grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos.*

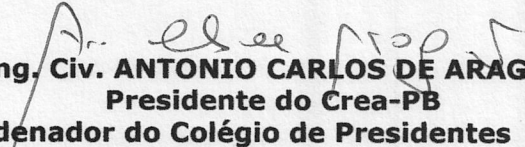
*Art. 82. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Confea, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente, pelo Conselho Diretor ou por comissão permanente. Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.*

*Art. 83. O grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade.*

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Que o Confea, por meio da CONP, constitua um Grupo de Trabalho, com a participação de dois Presidentes de Creas, para avaliar a manutenção da Resolução nº 1050/13 - que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídas sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e caso conclua pela revogação defina o prazo para a regularização de obras e serviços concluídos sem o registro da devida ART.

Aracaju - SE, 14 de junho de 2019.

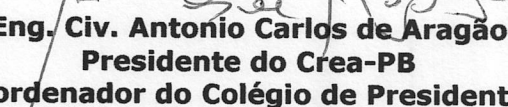
  
**Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**ARACAJU – SE, 12 A 14 DE JUNHO DE 2019.**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ASSUNTO	Grupo de Trabalho para avaliar a manutenção da Res. 1050/2013				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 25/2019				
	CREA / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			AUSENTE
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB:	Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE:	Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI:	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ:	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	-		X	
RN:	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO:	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR:	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	-			AUSENTE
RS:	Eng. Agr. Gustavo Lange	X			
SC:	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE:	Eng. Agr. Arício Resende Silva	-	X		
SP:	Eng. Agr. Glauco Cortez	X			
TO:	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
<b>TOTAL:</b>					
<b>Desempate do Coordenador</b>		<b>22</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>Aprovado por Unanimidade</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Aprovado por maioria</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Não Aprovado</b>

  
**Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de  
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea  
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF  
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833  
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)